

SOLIDARIEDADE

ESTATUTO

TÍTULO I

Do Partido, seus Objetivos, Organização e Representação

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O SOLIDARIEDADE é um partido político, pessoa jurídica de direito privado e destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo, a defender a soberania nacional e os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

§ 1º - O SOLIDARIEDADE será composto e integrado por todos os cidadãos, maiores de 16 (dezesesseis) anos, em pleno gozo de seus direitos políticos, que expressarem seu apoio ao programa partidário e se comprometerem a cumprir as regras deste Estatuto e atuar de acordo com deliberações partidárias;

§ 2º - O SOLIDARIEDADE, com sede e domicílio jurídico em Brasília, Capital da República, reger-se-á por este Estatuto, que define sua organização, estrutura interna e funcionamento, e terá vigência por prazo indeterminado;

§ 3º - O SOLIDARIEDADE adotará a sigla SD e o número de identificação 77.

CAPÍTULO II

Da Representação, Atuações e Reuniões

Art. 2º - O SOLIDARIEDADE é representado em Juízo de quaisquer Instâncias ou Tribunais, ou fora deles, pelo Presidente do Diretório Nacional em exercício, sendo certo que, para questões no

âmbito dos Estados e Municípios, essa representação será exercida pelo Presidente do respectivo Diretório e no estrito limite deste.

Art. 3º - O SOLIDARIEDADE poderá se reunir em qualquer parte do Território Nacional sempre que necessário às suas funções e no cumprimento do seu Programa e de seu Estatuto.

TITULO II

Das filiações, dos Direitos e Deveres dos Filiados e dos Desligamentos

CAPÍTULO I

Das Filiações

Art. 4º - Somente poderão filiar-se ao SOLIDARIEDADE os cidadãos eleitores, maiores de 16 (dezesesseis) anos, que se encontrem em pleno gozo de seus direitos políticos e que expressem sua adesão e compromisso ao Estatuto e ao Programa partidários.

§ 1º - A filiação partidária deverá ser feita em fichas fornecidas pelo Partido, em modelo único aprovado pelo Diretório Nacional, preenchida em 01 (uma) via, com a assinatura e os dados pessoais completos;

§ 2º - O interessado em filiar-se deve inscrever-se ordinariamente no Diretório do Partido no Município em que for eleitor, podendo, excepcionalmente, filiar-se perante as Executivas Estadual e Nacional;

Art. 5º - Recebido no Partido o pedido de filiação, no mesmo dia será afixado no mural uma cópia, ficando exposta para conhecimento público, pelo prazo de 03 (três) dias.

§ 1º - Havendo filiação em qualquer Instância administrativa partidária, os procedimentos pertinentes a esta filiação obedecerão aos trâmites previstos no “caput” deste artigo.

§ 2º - Será considerado filiado, para contagem de prazo de filiação, a data do recebimento do pedido no Partido.

Art. 6º - Qualquer filiado poderá impugnar pedido de filiação partidária nos 03 (três) dias seguintes ao recebimento do pedido de filiação, assegurando-se ao impugnado o direito para, no mesmo prazo, contestar a impugnação.

§ 1º - A impugnação de filiação deverá ser dirigida ao Presidente do órgão competente, em petição devidamente fundamentada e acompanhada das provas necessárias às soluções do caso;

§ 2º - Vencido o prazo para impugnação de filiação, considerar-se-á deferida a filiação, nos termos do § 2º do art. 5º, devendo o Partido providenciar a sua conferência e a inclusão do nome e do número do título do filiado na próxima lista a ser enviada à competente Zona Eleitoral.

Art. 7º - Da decisão denegatória de pedido de filiação, cabe recurso, nos 03 (três) dias seguintes a sua publicação, ao órgão imediatamente superior.

Parágrafo Único - O órgão imediatamente superior, ao qual for apresentado recurso sobre denegação de pedido de filiação, solicitará ao órgão recorrido as informações e cópias de documentos ou outras provas que se fizerem necessárias para o entendimento dos fatos, objetos da impugnação.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 8º - Assiste ao filiado do SOLIDARIEDADE os seguintes direitos:

I - manifestar-se sobre questões políticas e doutrinárias em reuniões e sessões, verbalmente ou por escrito, diretamente ao órgão a que estiver vinculado;

II - disputar pelo Partido, cargos partidários ou eletivos, respeitadas as normas deste Estatuto e as Leis Eleitorais vigentes;

III - participar de todo e qualquer órgão do Partido, respeitado o processo eletivo previsto neste Estatuto;

IV - participar simultaneamente dos órgãos de direção das diversas esferas da administração partidária.

Art. 9º - São deveres do filiado do SOLIDARIEDADE:

I - cumprir todas as normas estabelecidas neste Estatuto;

II - obedecer e cumprir o Programa partidário;

III - votar nos candidatos indicados pelo Partido;

IV - participar das campanhas eleitorais divulgando os candidatos e a legenda do Partido;

V - contribuir financeiramente de acordo com as suas condições, solicitações e necessidades do Partido;

VI - manter conduta ética, pessoal e profissional, compatível com as responsabilidades partidárias, particularmente no exercício do mandato eletivo e de função pública;

VII - pagar a contribuição financeira, quando estabelecida em Resolução da Comissão Executiva Nacional;

VIII - manter relações de urbanidade e respeito com todos os filiados;

IX - trabalhar pelo fortalecimento do Partido;

X - comparecer aos eventos e demais atividades partidárias.

CAPÍTULO III

Dos Desligamentos dos Filiados

Art. 10 - O filiado que quiser se desligar do quadro partidário do SOLIDARIEDADE deverá fazer uma comunicação escrita para esse fim ao órgão do Partido no seu município ou, na falta deste, ao órgão imediatamente superior.

Parágrafo Único – Além do disposto no “caput”, deve o interessado juntar cópia da comunicação feita ao MM. Juiz da Zona Eleitoral, provando o cumprimento da comunicação escrita de desligamento ao Partido, sob pena de ser desconsiderado o pedido de desfiliação.

Art. 11 - O cancelamento de qualquer filiação ocorrerá, automaticamente, nos casos de:

I - morte do filiado;

II - perda de direitos políticos;

III - expulsão do Partido;

Art. 12 - Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o Partido, em cada município em que estiver organizado ou em organização, enviará aos Juizes das Zonas Eleitorais a qual pertencer, a lista de seus filiados, independente de ter ou não sido alterado o número deles na sua circunscrição, tudo em atendimento ao que preceitua a legislação vigente.

Parágrafo Único - Os Diretórios Municipais ou Comissões Provisórias Municipais enviarão para o Diretório Nacional, via Internet e no mesmo prazo, cópias das listas referidas no “caput” deste artigo.

TÍTULO III

Da Estrutura e Organização Partidárias

CAPÍTULO I

Dos Órgãos do Partido, sua Estrutura Geral, suas Competências e respectiva Organização

Art. 13 - São Órgãos do Partido SOLIDARIEDADE:

I - **De Deliberação Originária:** As Convenções Municipais, Estaduais e Nacional;

II - **De Deliberação Delegada:** Os Diretórios Municipais, Estaduais e Nacional;

III - **De Direção e Execução:** As Comissões Executivas Municipais, Estaduais e Nacional e as Comissões Provisórias;

IV - **De Ação Parlamentar:** As Bancadas nas Câmaras Municipais, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

V - **De Cooperação:** Os Conselhos Fiscais e Consultivos e as Comissões de Ética Partidária;

VI - **De Ação Política:**

a) Secretaria da Mulher;

- b) Secretaria do Negro, Índio, Meio Ambiente e Minorias;
- c) Secretaria do Movimento Sindical;
- d) Secretaria dos Jovens;
- e) Secretaria dos Aposentados e Pensionistas.

VII – **De Apoio:** Fundação Primeiro de Maio.

Parágrafo Único - A Comissão Executiva Nacional expedirá a qualquer tempo resolução para regulamentar os Órgãos de Ação Política em todos os níveis do Partido.

Art. 14 - A criação de qualquer Órgão de Cooperação e de Ação Política do Partido SOLIDARIEDADE, diferente dos especificados no artigo anterior, em qualquer nível administrativo e em qualquer parte do Território Nacional, dependerá de autorização expressa da Comissão Executiva Nacional.

Art. 15 - As Comissões Executivas nos seus níveis poderão organizar Comissões Técnicas para assessorar em estudos de interesse da Administração Pública e de seus Planos de Governo.

Art. 16 - Os líderes no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa e nas Câmaras Municipais serão escolhidos conforme resolução tomada em reunião conjunta, especialmente convocadas para este fim, entre as respectivas Executivas e sua Bancada.

CAPÍTULO II

Das Convenções Partidárias

SEÇÃO I

Das Disposições Comuns às Convenções

Art. 17 - A Convenção Nacional é o Órgão Supremo do Partido.

Art. 18 - Caberá ao Presidente do Diretório Nacional, do Diretório Estadual ou do Diretório Municipal presidir a respectiva Convenção.

Parágrafo Único - Não havendo Diretório organizado, as Convenções realizadas serão presididas pelo Presidente da respectiva Comissão Provisória.

Art. 19 - Somente poderão participar das Convenções, votando ou sendo votado, os eleitores filiados até 30 (trinta) dias antes de sua realização.

Art. 20 - Nas Convenções realizadas para eleições de Diretórios, em quaisquer níveis, o sufrágio será pelo voto direto e secreto.

§1º - Proibidos os votos por procuração e cumulativos, entendendo-se estes últimos os votos dados por um mesmo convencional credenciado por mais de um título;

§2º - Poderá ser admitida a aclamação quando houver uma única chapa registrada;

§3º - Dependendo da importância da matéria, pode, por deliberação do Presidente do Partido, promover o voto aberto.

Art. 21 - As Convenções podem ser instaladas com a presença de qualquer número dos convencionais, mas somente deliberam com 50% (cinquenta por cento) deles.

Art. 22 - A convocação das Convenções deverá ser realizada pelo Presidente dos respectivos Diretórios e deverá ter os seguintes requisitos, sob pena de nulidade:

I - publicação de edital na imprensa local ou a afixação e exposição no Cartório Eleitoral da respectiva Zona, ou através da convocação pessoal de cada um dos membros por carta, telegrama ou correio eletrônico, observando a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

II - indicação do lugar, dia e hora da reunião e informação da matéria constante da pauta, objeto de deliberação.

Art. 23 - Todas as Convenções, em todos os níveis, têm suas ocorrências relatadas e registradas em livro próprio, com termos de abertura e encerramento e todas as suas folhas devidamente rubricadas.

§1º - Os livros de Atas da Convenção Nacional e das Convenções Estaduais terão seus termos de abertura e encerramento assinados,

bem como suas folhas rubricadas, pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional;

§2º - Os livros de Atas das Convenções Municipais terão seus termos de abertura e encerramento assinados e suas folhas rubricadas pelo Presidente da Comissão Executiva Estadual.

Art. 24 - Os Convencionais, após sua apresentação e identificação nas Convenções, assinam a lista de presença no livro de Atas e em folha solta.

Parágrafo Único - As assinaturas dos Convencionais nas listas de presença sempre precederão as lavraturas das respectivas Atas das Convenções.

Art. 25 – A Comissão Executiva Nacional deliberará acerca dos calendários e autorizações para a realização das Convenções em todos os níveis.

§1º - Todos os municípios somente poderão realizar suas Convenções quando os órgãos municipais estiverem em dia com suas obrigações perante seus órgãos superiores;

§2º - Os municípios com mais de 100.000 (cem mil) eleitores, dependem de autorização da Comissão Executiva Nacional para realizarem suas Convenções, enquanto os demais municípios dependerão de autorização da Comissão Executiva Estadual;

§3º - Os órgãos partidários Estaduais dependem de autorização da Comissão Executiva Nacional para realização das Convenções, visando à eleição dos respectivos Diretórios.

Art. 26 - Em Convenções de quaisquer níveis somente será considerada eleita, em toda a sua composição, a chapa que obtiver a maioria de votos dos Convencionais.

§1º - Não contam como válidos os votos brancos e os nulos;

§2º - No caso de haver chapa única, será considerada eleita se alcançar pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos apurados.

Art. 27 – As Atas das Convenções deverão ser assinadas pelos respectivos Secretário e Presidente dos Diretórios.

SEÇÃO II

Das Convenções Municipais

Art. 28 - As Convenções Municipais serão realizadas nas sedes dos respectivos municípios, salvo por deliberação expressa do órgão partidário imediatamente superior.

Art. 29 – Poderão ser constituídos Diretórios somente nos municípios em que o Partido SOLIDARIEDADE tenha, no mínimo, o seguinte número de filiados em condição de participar das eleições:

- I.....de 1 até 5.000..... eleitores.....20.....filiados
- II.....de 5.001 a 10.000..... eleitores.....25.....filiados
- III.....de 10.001 a 15.000.....eleitores.....30.....filiados
- IV.....de 15.001 a 20.000.....eleitores.....35.....filiados
- V.....de 20.001 a 30.000.....eleitores.....40.....filiados
- VI.....de 30.001 a 40.000.....eleitores.....45.....filiados
- VII.....de 40.001 a 50.000.....eleitores.....50.....filiados
- VIII.....de 50.001 a 60.000.....eleitores55.....filiados
- IX.....de 60.001 a 70.000.....eleitores.....60.....filiados
- X.....de 70.001 a 80.000.....eleitores.....65.....filiados
- XI.....de 80.001 a 90.000.....eleitores.....70.....filiados
- XII.....de 90.001 a 100.000.....eleitores.....80.....filiados
- XIII.....de 100.001 a 200.000.....eleitores.....100.....filiados
- XIV.....de 200.001 a 300.000....eleitores.....200.....filiados
- XV.....de 300.001 a 400.000.....eleitores.....300.....filiados
- XVI.....acima de.....400.001.....eleitores.....350.....filiados

Parágrafo Único – Para a constituição do Diretório Municipal é obrigatório que estejam organizados no município todos os órgãos de Ação Política, salvo autorização expressa da Comissão Executiva Nacional.

Art. 30 - No Distrito Federal, as Zonas Eleitorais equivalem a municípios para efeito da organização dos Diretórios.

Art. 31 - Cada grupo de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos filiados, com direito a voto, poderá requerer por escrito à Comissão Executiva Municipal, até o prazo de 03 (três) dias após a publicação da convocação da Convenção prevista no Art. 22 deste Estatuto, o registro de chapa completa, compreendendo:

I - candidatos ao Diretório Municipal, em número igual ao de vagas a preencher;

II - candidatos a suplentes do Diretório Municipal, em número equivalente a um terço de seus membros;

III - candidatos a delegados e respectivos suplentes, em igual número, à Convenção Estadual;

§1º - O pedido do registro da chapa será formulado em duas vias, devendo a Comissão Executiva passar recibo em uma delas;

§2º - O pedido de registro será instruído com declarações individuais de consentimento dos candidatos e indicará um dos seus membros para acompanhar a votação, a apuração e a proclamação dos resultados;

§3º - Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa para concorrer à eleição do Diretório, para qualquer cargo, pena de serem considerados nulos os votos que lhe forem dados;

§4º - As cédulas de votação deverão ser impressas em papel branco e reproduzirão integralmente as chapas registradas, não podendo ser rasuradas ou emendadas.

Art. 32 - O município onde o SOLIDARIEDADE tiver organizado Diretório terá direito a, no mínimo, um delegado para participar da Convenção Estadual, e mais um para cada 10.000 (dez mil) votos dados naquela localidade aos candidatos do Partido para a eleição de Deputado Federal, no pleito imediatamente anterior.

Parágrafo Único - Caso não se complete na eleição do Diretório o número de delegados previsto no “caput” deste artigo, caberá à Comissão Executiva Estadual ou ao órgão superior àquele Diretório indicar os delegados para completar as vagas existentes, com os seus respectivos suplentes.

Art. 33 - Para a escolha de candidatos e outras deliberações previstas neste Estatuto, constituem a Convenção Municipal:

I - os membros do Diretório Municipal;

II - os Vereadores, os Prefeitos e Vice-Prefeitos, os Governadores e Vice-Governadores, o Presidente e Vice-Presidente da República, os Deputados Federais e Estaduais e os Senadores filiados ao Partido, com domicílio eleitoral naquele município.

SEÇÃO III

Das Convenções Estaduais

Art. 34 - As Convenções para eleição dos Diretórios Estaduais realizar-se-ão nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal, uma vez obtida a autorização pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 35 - Para que possa constituir Diretórios Estaduais, o Partido deverá ter organizado Diretórios Municipais, em pelo menos 10% (dez por cento) dos municípios daquele Estado.

Parágrafo único – Para que possa realizar Convenções Estaduais, o Partido deverá ter constituído todos os órgãos de Ação Política no seu Estado, nos termos deste estatuto e das respectivas Resoluções do Diretório Nacional.

Art. 36 - Constituem a Convenção Estadual:

I - os membros do Diretório Estadual;

II - os delegados dos Diretórios Municipais;

II - os Deputados Federais e Estaduais, os Senadores, os Governadores e Vice-Governadores e o Presidente e Vice-Presidente da República filiados ao Partido, com domicílio eleitoral naquele Estado.

Art. 37 - Cada grupo de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos Convencionais poderá requerer, por escrito, à Comissão Executiva Estadual, até o prazo de 05 (cinco) dias após a publicação da convocação da Convenção prevista no Art. 22 deste Estatuto, o registro de chapa completa, compreendendo:

I - candidatos a membros titulares do Diretório Estadual, em número igual ao de vagas a preencher;

II - candidatos a suplentes do Diretório Estadual, em número equivalente a um terço dos seus membros;

III – candidatos a delegados e suplentes, em igual número à Convenção Nacional.

§1º - O pedido do registro da chapa será formulado em 02 (duas) vias, devendo a Comissão Executiva passar recibo em uma delas;

§2º - O pedido de registro será instruído com declarações individuais de consentimento dos candidatos e indicará um dos seus membros para acompanhar a votação, a apuração e a proclamação dos resultados;

§3º - Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa para concorrer à eleição do Diretório, para qualquer cargo, pena de serem considerados nulos os votos que lhe forem dados;

§4º - As cédulas de votação deverão ser impressas em papel branco e reproduzirão integralmente as chapas registradas, não podendo ser rasuradas ou emendadas.

Art. 38 - O grupo de Convencionais que tiver negado seu pedido de registro de chapa, poderá recorrer à Comissão Executiva imediatamente superior, tramitando o recurso conforme as regras já estabelecidas neste Estatuto, e sem suspender a realização da referida Convenção.

Art. 39 - Será de 02 (dois) o número de delegados junto à Convenção Nacional, por Estado da Federação, com igual número de suplentes.

Parágrafo Único - O Estado que tiver Parlamentar no Congresso Nacional terá direito a mais um delegado para cada 30 mil votos dados aos candidatos ao cargo de Deputado Federal na eleição anterior, naquele Estado.

SEÇÃO IV

Da Convenção Nacional

Art. 40 - A Convenção para eleição do Diretório Nacional realizar-se-á de acordo com o exposto na Sessão I do Capítulo II desse Estatuto, e compete à Convenção Nacional:

I – eleger o Diretório Nacional e os integrantes de seus Órgãos Auxiliares;

II – escolher os candidatos do partido à Presidência e à Vice-Presidência da República e formalização de coligações;

III – deliberar sobre todos os assuntos de interesse político e administrativo a serem observados pelas instâncias partidárias;

IV – decidir sobre a fusão, incorporação, extinção e destinação de seu patrimônio;

V – decidir sobre reforma do Estatuto, do Programa e do Código de Ética, desde que para isso especialmente convocado.

Parágrafo Único: A constituição do Diretório Nacional dependerá da organização de no mínimo 09 (nove) Diretórios Estaduais.

Art. 41 - Constituem a Convenção Nacional:

I - os membros do Diretório Nacional;

II - os delegados do Partido nos Estados;

III - os Senadores, Deputados Federais, Presidente e Vice-Presidente da República, filiados ao Partido.

Art. 42 - Cada grupo de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos Convencionais poderá requerer à Comissão Executiva Nacional o registro de chapa completa para concorrer à eleição do Diretório Nacional, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da convocação da respectiva Convenção, prevista no Art. 22 deste Estatuto.

§1º - O pedido do registro da chapa será formulado em 2 (duas) vias, devendo a Comissão Executiva passar recibo em uma delas;

§2º - O pedido de registro será instruído com declarações individuais de consentimento dos candidatos e indicará um dos seus membros para acompanhar a votação, a apuração e a proclamação dos resultados;

§3º - Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa para concorrer à eleição do Diretório, para qualquer cargo, pena de serem considerados nulos os votos que lhe forem dados;

§4º - As cédulas de votação deverão ser impressas em papel branco e reproduzirão integralmente as chapas registradas, não podendo ser rasuradas ou emendadas.

SEÇÃO V

Dos Registros das Chapas, Impugnações e Recursos

Art. 43 - Nas eleições previstas neste Capítulo, qualquer eleitor filiado ao Partido poderá, no âmbito de seu Diretório, oferecer impugnação à chapa ou qualquer dos seus componentes, perante a competente Comissão Executiva.

Art. 44 - As impugnações, ainda que seus pedidos tenham sido requeridos com antecedência, serão autuadas e distribuídas nas 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do prazo para o registro dos candidatos, tendo os impugnados o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para contestá-las. A Comissão Executiva competente decidirá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo da decisão, recurso para Instância Superior.

Art. 45 - Decorrido o prazo da contestação, a Comissão Executiva competente decidirá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, publicando o resultado na própria sessão de julgamento.

Art. 46 - As impugnações, indeferimentos de pedidos de registros de chapas e os recursos não interrompem a realização das Convenções.

Art. 47 - As chapas que tiverem indeferidos seus registros ou que sofrerem impugnações poderão recorrer às Instâncias administrativas nos seus níveis, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 48 - Das decisões sobre as questões tratadas nesta Seção, cabem recursos até à Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO III

Dos Diretórios do Partido

SEÇÃO I

Das Deliberações, Convocações, Eleições e Posses dos seus Membros

Art. 49 - Os Diretórios deliberam com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§1º - As convocações para as reuniões dos Diretórios, quando o objeto dessa reunião não for assuntos administrativos, obedecerão ao preceituado no Art. 22 deste Estatuto;

§2º - Quando o assunto objeto da convocação da reunião do Diretório for meramente administrativo, as suas convocações poderão ser por notificação pessoal, com recibo de entrega ou outra prova do recebimento, ou por via eletrônica, com prova da sua emissão tempestiva, obedecendo o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 50 - Todas as reuniões dos Diretórios são relatadas e registradas em livros próprios, na forma de Atas.

§1º - Os livros de Atas de reuniões do Diretório terão termos de abertura e encerramento datados e assinados, e todas as suas folhas numeradas e rubricadas;

§2º - Os livros dos Diretórios Municipais serão assinados e rubricados pelo Presidente das Comissões Executivas Estaduais e os livros dos Diretórios Estaduais e Nacional serão assinados e rubricados pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional.

Art. 51 - As listas de presença das reuniões dos Diretórios deverão anteceder as Atas dessas reuniões.

Parágrafo Único - Deverão ser assinadas listas de presenças em folhas soltas, de todas as reuniões dos Diretórios do Partido.

Art. 52 - O Diretório Nacional fixará, no mês anterior à realização das respectivas Convenções, o número de seus membros, bem como o número de membros dos Diretórios Estaduais:

§1º - O Diretório Nacional fixará o número de seus membros, nunca ultrapassando de 151 (cento e cinquenta e um), e fixando o número dos membros do Diretório Estadual, nunca ultrapassando 81 (oitenta e um);

§2º - Os Diretórios Estaduais fixarão também no mês anterior as realizações das Convenções Municipais, o número de seus membros, que nunca poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco).

Art. 53 - Os Diretórios eleitos na forma deste Estatuto serão empossados imediatamente após a proclamação dos resultados das respectivas Convenções.

Art. 54 - Os Diretórios terão suplentes em número equivalente a 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Diretório para substituírem, nos casos de impedimento ou vacância, os membros titulares com os quais se elegeram, observada a ordem de colocação na respectiva chapa.

SEÇÃO II

Das Comissões Provisórias

Art. 55 - Onde não houver Diretório Municipal organizado, a Comissão Executiva Estadual designará uma Comissão Municipal Provisória, composta de 05 (cinco) membros, sendo formada por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário Geral e um Tesoureiro, que se incumbirão de organizar o Diretório.

Parágrafo Único - Nos Municípios onde existir mais de uma Zona Eleitoral, a Comissão Provisória pode ser composta de eleitores de qualquer delas, assim como para organizar Diretório, pode filiar eleitores de qualquer destas Zonas Eleitorais.

Art. 56 - Para os Estados onde não houver Diretório organizado, a Comissão Executiva do Diretório Nacional designará uma Comissão Estadual Provisória, composta por 07 (sete) membros, sendo um Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário, 1º

Secretário, Tesoureiro e 1º Tesoureiro, que se incumbirá de organizar o Diretório.

Art. 57 - Dissolvido qualquer Diretório, o órgão superior designará nova Comissão Provisória, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - No caso de dissolução do Diretório Nacional pela Convenção Nacional, cabe a esta designar nova Comissão Provisória para, no prazo de 90 (noventa) dias, eleger o novo órgão.

SEÇÃO III

Das Comissões Executivas

Art. 58 - Os Presidentes das Convenções, após as eleições dos Diretórios e ainda no curso normal dos trabalhos, convocarão os membros do Diretório eleito para em dia, hora e local, elegerem, em até 05 (cinco) dias, as respectivas Comissões Executivas, que terão as seguintes composições:

I – A Comissão Executiva Municipal será composta por 11 (onze) membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro, o Líder da Bancada na Câmara Municipal, o Presidente da Secretaria da Mulher, o Presidente da Secretaria do Negro, Índio, Meio Ambiente e Minorias, o Presidente da Secretaria do Movimento Sindical, o Presidente da Secretaria dos Jovens, o Presidente da Secretaria dos Aposentados e Pensionistas.

§1º - Não havendo o Líder da Bancada esse cargo será ocupado por um membro;

§2º - Nas cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores, a Executiva Municipal poderá ser composta por até 21 (vinte e um) membros.

II – A Comissão Executiva Estadual será composta por, no mínimo, 11 (onze) e no máximo 25 (vinte e cinco) membros, sendo a composição mínima: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro, o Líder da Bancada na Assembleia Legislativa, o Presidente Estadual da Secretaria da Mulher; o Presidente Estadual da Secretaria do Negro, Índio, Meio Ambiente e Minorias, o Presidente Estadual da Secretaria do

Movimento Sindical, o Presidente Estadual da Secretaria dos Jovens, o Presidente Estadual da Secretaria dos Aposentados e Pensionistas. III – A Comissão Executiva Nacional será composta por 27 membros: Presidente, 1º Vice-Presidente; Vice-Presidente Regional Sul, Vice-Presidente Regional Sudeste, Vice-Presidente Regional Centro-Oeste, Vice-Presidente Regional Nordeste, Vice-Presidente Regional Norte, Secretário-Geral, Secretário-Executivo, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, Secretário de Organização, 1º Secretário de Organização, Secretário de Assuntos Parlamentares, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Secretário de Assuntos Jurídicos, Secretário de Relações Internacionais, o Presidente da Secretaria da Mulher; o Presidente da Secretaria do Negro, Índio, Meio Ambiente e Minorias, o Presidente da Secretaria do Movimento Sindical, o Presidente da Secretaria dos Jovens; o Presidente da Secretaria dos Aposentados e Pensionistas, o Líder da Bancada da Câmara dos Deputados e o Líder da Bancada do Senado Federal.

Parágrafo Único - Integram ainda a Comissão Executiva Nacional, como membros natos, os ex-Presidentes Nacionais do Partido.

SEÇÃO IV

Das Durações dos Mandatos, dos Dirigentes, seus Cargos e as Competências das Comissões Executivas

Art. 59 - Serão de 04 (quatro) anos os mandatos de todos os dirigentes partidários eleitos em Convenções, que poderão ser reeleitos por mais de uma vez.

Art. 60 - Como Órgãos Executivos, competem às Comissões Executivas:

I - Municipais:

- a) - aplicar e fiscalizar as determinações das Comissões Executivas de níveis superiores, na sua localidade;
- b) - criar grupos de atuação nas atividades político-partidárias de interesse local;

- c) - organizar administrativamente toda documentação do Partido, enviando cópias às Comissões de níveis superiores quando solicitadas;
- d) - atuar aplicando as regras Estatutárias e fiscalizar sua aplicação no âmbito de sua competência;
- e) - manter escrituração contábil e o arquivamento da documentação que a embasa, colocando-a a disposição de eventuais auditorias;
- f) - prestar contas aos Órgãos Estadual e Nacional do Partido e à Justiça Eleitoral dos recursos coletados e recebidos, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas neste Estatuto;
- g) - empenhar-se pelo bom desempenho eleitoral do Partido e dos seus membros, obedecendo rigorosamente as linhas programáticas do Partido;
- h) - manter atualizado o cadastro de filiados ao Partido e encaminhá-lo periodicamente aos Órgãos Estadual e Nacional do Partido, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas neste Estatuto;
- i) - enviar a Direção Estadual e Nacional do Partido, relatório semestral de suas atividades, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas neste Estatuto.

II – Estaduais:

- a) - aplicar e fiscalizar as determinações da Comissão Executiva Nacional, em todo território estadual;
- b) - criar grupos de trabalho e atuação político-partidárias, de interesse em todo o Estado;
- c) - designar Comissões Municipais Provisórias nos municípios, consultando sempre a Comissão Executiva Nacional;
- d) - encaminhar mensalmente a Comissão Executiva Nacional a relação das novas Comissões Provisórias registradas junto à Justiça Eleitoral do Estado, contendo a qualificação e os cargos ocupados por cada membro, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas neste Estatuto;
- e) - organizar administrativamente toda documentação do Partido, colocando-a a disposição da Executiva Nacional;
- f) - atuar aplicando as regras Estatutárias e fiscalizar sua aplicação no âmbito de sua competência, podendo realizar intervenção imediata

nos diretórios municipais, por aprovação de maioria absoluta, em reunião convocada nos termos do Art. 22 deste Estatuto;

g) - acompanhar e fiscalizar a organização de Diretórios Municipais, apoiando-os no seu fortalecimento e crescimento;

h) - prestar contas semestralmente ao órgão imediatamente superior do Partido e anualmente à Justiça Eleitoral de todos os recursos recebidos e utilizados no Estado;

I) - empenhar-se no bom desempenho eleitoral do Partido e dos seus membros, obedecendo rigorosamente as linhas Programáticas Partidárias;

j) - enviar à Direção Nacional do Partido relatório semestral de suas atividades, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas neste Estatuto;

k) - baixar atos resolutivos e normativos com efeito em todo o território Estadual, sem que haja qualquer conflito com determinação do órgão hierarquicamente superior.

III - Nacional:

a) - discutir e aplicar as decisões sobre os assuntos de interesse político-partidários Nacionais;

b) - designar Comissões Provisórias Estaduais nos Estados onde não houver e/ou promover intervenção ou dissolução onde for necessário;

c) - orientar e fiscalizar a administração partidária em todos os níveis;

d) - acompanhar e fiscalizar a aplicação deste Estatuto;

e) - zelar pelos recursos patrimoniais do Partido e fiscalizar suas aplicações;

f) - manter escrituração contábil, arquivamento de documentos e prestação de contas à Justiça Eleitoral e à Receita Federal;

g) - baixar atos resolutivos e normativos com efeito em todo o território Nacional;

h) - promover o registro das alterações, bem como dos atos e fatos administrativos exigidos pelos órgãos competentes da Administração Pública;

i) - orientar, incentivar, concorrer e apoiar para o bom desempenho eleitoral do Partido, em todos os níveis;

- j) - administrar plenamente o patrimônio partidário, adquirindo, alienando ou gravando os bens do Partido;
- k) - propor as alterações no Estatuto, no Código de Ética e em outros órgãos, quando se fizerem necessárias;
- l) - analisar preliminarmente qualquer pedido de filiação partidária de detentores de cargos eletivos federais, de Governadores e Vice-Governadores de Estado, de Deputados Estaduais e de Prefeitos e Vice-Prefeitos de Capitais;
- m) - cancelar ou suspender a realização de Convenções ou anular as realizadas quando contrariarem as normas Estatutárias ou os interesses partidários;
- n) - baixar, segundo as formalidades legais, diretrizes gerais e normas complementares ao Estatuto que orientem a celebração de coligações e a escolha de candidatos aos cargos eletivos, obedecido o prazo de 30 (trinta) dias da data da Convenção;
- o) - por deliberação, poderá substituir os candidatos aos cargos eletivos punidos com sanção disciplinar, bem como os que renunciarem, falecerem ou tenham registro indeferido, ainda que em primeira instância;
- p) – indicar os membros do conselho curador da Fundação Primeiro de Maio.

CAPÍTULO IV

Dos Dirigentes Partidários em Todos os Níveis

SEÇÃO I

Competência Específica dos seus Membros

Art. 61 - Compete aos Presidentes das Comissões Executivas:

I - representar o Partido no âmbito de sua Jurisdição;

II - fiscalizar e cobrar o cumprimento das normas estatutárias pelos filiados;

III - nomear procuradores com poderes específicos, quando necessário, por força da atividade profissional que o caso exigir;

IV - autorizar recebimentos de recursos e/ou despesas determinando as ações complementares, assinando com o Tesoureiro toda documentação;

V - admitir e demitir pessoal ou determinar a suspensão de quaisquer serviços;

VI - convocar suplentes pela ordem estabelecida neste Estatuto;

VII - coordenar os trabalhos dos demais membros da Executiva, estabelecendo prazos e distribuindo tarefas.

Parágrafo Único - Nos processos de votação é prerrogativa do Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 62 - Compete aos Vice-Presidentes das Comissões Executivas:

I - substituir os Presidentes nas suas ausências, impedimentos ou em caso de vacância, tudo conforme a ordem disposta neste Estatuto;

II - colaborar com a administração Partidária, além de tratar e solucionar os assuntos que lhes forem confiados por delegação expressa do Presidente;

III - cada Vice-Presidente poderá ter funções específicas e permanentes a ser reguladas pela respectiva Comissão Executiva.

Art. 63 – Compete aos Vice-Presidentes Regionais:

I - articular e orientar a ação política do Partido em sua respectiva região;

II - cumprir as atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente e pela Executiva Nacional em suas respectivas regiões.

Art. 64 - Compete aos Secretários-Gerais:

I - organizar e coordenar as atividades Partidárias em cumprimento às determinações da Executiva ou por delegação expressa do Presidente;

II - substituir o Presidente, na ausência do Vice-Presidente;

III - coordenar as atividades dos demais Secretários e dos Órgãos de Cooperação e de Apoio, assegurando o cumprimento das decisões da Comissão Executiva;

IV - organizar as atividades de formação político-eleitoral e dos demais quadros Partidários;

V - coordenar as Bancadas na esfera Federal, Estadual e Municipal.

Art. 65 - Compete ao Secretário-Executivo:

- I - organizar e supervisionar as Convenções e Reuniões Partidárias;
- II - elaborar o Plano Anual de Trabalho e o planejamento estratégico do Partido;
- III - preparar os Livros-Atas e os calendários Partidários;
- IV - organizar os arquivos administrativos;
- V - organizar e coordenar os registros dos candidatos a cargos Eletivos em conjunto com o Secretário de Assuntos Jurídicos;
- VI - executar e exercer outras atividades que lhes forem confiadas e delegadas pelo Presidente e pela Comissão Executiva.

Art. 66 - Compete aos 1º Secretários:

- I - coordenar as ações e atividades das secretarias do Partido, auxiliar os demais Secretários na elaboração e execução do Plano Anual de Trabalho e requisitar informações e relatórios sobre suas atividades;
- II - coordenar as ações dos Órgãos Estaduais, em conjunto com o Secretário de Organização, zelando pelo seu funcionamento regular, apoiando-os na organização de Congressos e Plenárias;
- III - designar e coordenar representantes do Partido para eventos Estaduais e Nacionais em consonância com o Presidente do Partido;
- IV - coordenar e supervisionar as atividades dos representantes do Partido nos fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social;
- V - cumprir outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente e pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 67 – Compete aos 2º e 3º Secretários:

- I - substituir o 1º Secretário em suas eventuais ausências;
- II - executar as atividades e tarefas que lhe forem delegadas pelo 1º Secretário e outras atividades que sejam confiadas pela respectiva Comissão Executiva.

Art. 68 - Compete aos Tesoureiros:

- I - manter sob sua guarda e cuidados, os valores e bens financeiros;
- II - fazer pagamentos, recebimentos, depósitos e transferências bancárias;

III - assinar, juntamente com o Presidente, documentos que impliquem na assunção de obrigações e/ou movimentação financeira;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal, à Comissão Executiva e à Justiça Eleitoral as prestações de contas anuais;

V - responder à Comissão Executiva toda e qualquer indagação sobre assuntos financeiros, quando solicitadas.

Art. 69 - Compete aos 1º e 2º Tesoureiros:

I - substituir o Tesoureiro-Geral em eventuais ausências;

II - executar as atividades e tarefas que lhe forem delegadas pelo Tesoureiro-Geral e outras atividades que sejam confiadas pela respectiva Comissão Executiva.

Art. 70 – Compete ao Secretário de Organização:

I - articular as atividades Partidárias em cumprimento às determinações da Executiva ou por delegação expressa do Presidente;

II - cumprir tarefas de organização dos trabalhos de Estados e municípios;

III - auxiliar o Secretário-Geral na coordenação das atividades dos demais Secretários;

IV - executar atividades que sejam delegadas pelo Presidente e pela Comissão Executiva.

Art. 71 - Compete ao 1º Secretário de Organização:

I - substituir o Secretário de Organização em eventuais ausências;

II - executar as atividades e tarefas que lhe forem delegadas pelo Secretário de Organização e outras atividades que sejam confiadas pela respectiva Comissão Executiva.

Art.72 – Compete ao Secretário de Assuntos Parlamentares:

I - coordenar a atuação parlamentar do Partido;

II - executar atividades que sejam delegadas pelo Presidente e pela Comissão Executiva.

Art. 73 – Compete ao Secretário de Assuntos Jurídicos:

- I – auxiliar o Presidente, a Comissão Executiva e o Diretório, com a análise de questionamentos jurídicos na tomada de decisões;
 - II – coordenar as atividades dos advogados contratados pelo Partido;
 - III - organizar e coordenar os registros dos candidatos a cargos Eletivos em conjunto com o Secretário-Executivo;
 - IV - executar atividades que sejam delegadas pelo Presidente e pela Comissão Executiva;
- §1º– Na Comissão Executiva Nacional, o Secretario de Assuntos Jurídicos poderá ser advogado indicado por escritório de advocacia contratado pelo Partido;
- §2º – Na hipótese prevista no §1º deste artigo, o Secretário de Assuntos Jurídicos:
- I - terá sempre o direito de manifestação do Art. 8º, inciso I, deste Estatuto;
 - II - apenas no caso de filiação ao SOLIDARIEDADE, terá os demais direitos do Art. 8º e outros previstos neste Estatuto, bem como os deveres inerentes à condição de filiado.

Art. 74 – Compete ao Secretário de Assuntos Internacionais:

- I – articular a relação do Partido com os Organismos Internacionais;
- II – representar o Partido, por delegação do Presidente, em eventos internacionais;
- III - executar atividades que sejam delegadas pelo Presidente e pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO V

Da Comissão de Ética Partidária

Art. 75 - A Comissão Nacional de Ética Partidária deverá ser eleita pela Convenção Nacional do Partido que elege a Executiva Nacional e será composta de 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes, com a seguinte composição: um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um Secretário-Geral e um 1º Secretário, incumbindo-lhe:

I - ser órgão opinativo à Executiva Nacional, em assuntos Estatutários e de Ética Partidária;

II - conhecer por encaminhamento dos Órgãos Nacionais os casos ou processos relativos à conduta política de filiados e Órgãos Partidários e opinar a respeito;

III - zelar pela aplicação do Código de Ética Partidária e demais resoluções de Ética Partidária.

§1º - O mandato da Comissão Nacional de Ética Partidária é de 04 (quatro) anos;

§2º - No âmbito municipal a Comissão de Ética Partidária será composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes.

Art. 76 - As Comissões de Ética Partidária deverão funcionar nos âmbitos Estadual e Municipal, eleitas pelos respectivos Órgãos, aplicando-se a estas as mesmas disposições estabelecidas no Artigo antecedente, referente à Comissão Nacional de Ética Partidária.

TÍTULO IV

Das Eleições, Cargos Eletivos e das Convenções para Escolha de Candidatos a Cargos Eletivos

CAPÍTULO I

Eleições e Cargos Eletivos

Art. 77 - Qualquer filiado, no gozo pleno de seus direitos políticos, poderá pleitear candidatura a cargo Eletivo, que será submetida à Convenção, a ocorrer no prazo de Lei.

§1º - Por decisão da maioria, as Comissões Executivas poderão substituir os candidatos punidos com sanção disciplinar, assim como os que renunciarem, falecerem ou tenham seu pedido de registro indeferido;

§2º - A Comissão Executiva Nacional poderá baixar resoluções sobre o assunto, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO II

Da Competência para Convocar e Dirigir as Convenções

Art. 78 - Compete aos Presidentes das Comissões Executivas convocar e dirigir as Convenções no seu respectivo nível, na seguinte ordem:

II - para Presidente e Vice-Presidente da República, o Presidente da Comissão Executiva Nacional;

II - para Governador, Vice-Governador, Senador, Deputados Federais e Deputados Estaduais, o Presidente da Comissão Executiva Estadual;

III - para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, o Presidente da Comissão Executiva Municipal.

Art. 79 - As convocações para as Convenções para a escolha de candidatos a cargos Eletivos obedecerão às regras estabelecidas no Art. 22 deste Estatuto.

CAPÍTULO III

Da Instalação e do Quórum para Deliberação

Art. 80 - As Convenções de que trata este Título IV se instalam com qualquer número de convencionais, mas somente deliberam com a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos Registros dos Candidatos e dos Trabalhos da Convenção

Art. 81 - A escolha dos candidatos será pelo voto secreto e direto, não sendo permitido o voto por procuração nem o voto cumulativo.

Poderá ser admitida a aclamação quando houver uma única chapa registrada, a critério do Presidente.

Parágrafo Único - Os registros das candidaturas são requeridos pelo Partido, de acordo com a Lei e as orientações e regras previstas nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 82 - As chapas de candidatos a cargos Eletivos poderão ser apresentadas por grupo de 40% (quarenta por cento) dos Convencionais até o prazo estabelecido neste Estatuto.

Art. 83 - Os Presidentes e Secretários das Comissões Executivas, nos seus níveis, serão os responsáveis pelo cumprimento dos prazos dos calendários eleitorais, baixados pela Justiça Eleitoral e pelos procedimentos legais de registro de candidaturas.

TÍTULO V

Do Patrimônio, das Finanças e da Contabilidade do Partido

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 84 - Constitui o Patrimônio do Partido SOLIDARIEDADE:

I - os imóveis adquiridos ou recebidos em alienação ou doação;

II - as contribuições e doações financeiras;

III - os recursos do Fundo Partidário;

IV - as rendas de qualquer natureza;

V - os bens móveis adquiridos ou doados.

CAPÍTULO II

Das Finanças do Partido

SEÇÃO I

Receitas

Art. 85 - Constituem a receita do Partido SOLIDARIEDADE:

I - os recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos;

II - as contribuições de seus filiados e órgãos partidários inferiores, sempre que estabelecidos em Resolução do órgão competente;

III - as doações oriundas de pessoas físicas e/ou jurídicas, excetuadas aquelas de que dispõe o Art. 31 da Lei nº 9.096/95, bem como outras relacionadas em atos resolutivos do Tribunal Superior Eleitoral;

IV - rendimentos sobre aplicações permitidas em Lei;

V - eventuais receitas de atividades comerciais, que somente poderão ser desenvolvidas para aplicação nas atividades próprias do Partido;

VI - as contribuições obrigatórias aos filiados detentores de cargos e funções públicas, de acordo com Resolução da Executiva Nacional.

SEÇÃO II

Das Despesas

Art. 86 - Os recursos recebidos do Fundo Partidário e demais receitas oriundas de contribuições e outras fontes serão aplicadas e distribuídas para:

I - pagamento de pessoal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

II - comunicação, serviços, propaganda partidária e doutrinária;

III - manutenção de patrimônio e serviços;

IV - filiações partidárias;

V - criação e manutenção da Fundação de Pesquisas e Estudos Econômicos, Políticos e Sociais e Comissões de Ação Política.

SEÇÃO III

Dos Repasses dos Recursos

Art. 87 - Serão repassados aos Diretórios Estaduais 50% (cinquenta por cento) da receita oriunda do Fundo Partidário, depois de descontados os valores reservados à Fundação de Pesquisa e Estudos Econômicos Políticos e Sociais 20% (vinte por cento), e 5% (cinco por cento) para as Ações de Promoção do Movimento da Mulher.

§1º - O percentual de 50% (cinquenta por cento), estabelecido no “caput” deste artigo, será distribuído de forma proporcional ao número de votos válidos obtidos ao cargo de Deputado Federal na eleição imediatamente anterior, no respectivo Estado;

§2º - Poderão eventualmente ser repassados recursos a Diretórios Municipais, desde que mediante deliberação da Executiva Nacional ou da respectiva Executiva Estadual.

SEÇÃO IV

Da Contabilização dos Gastos de Campanha

Art. 88 - O Partido organizará em todos os seus níveis de Diretórios a contabilização em separado das receitas e gastos de campanha, registrando-se em livros destinados para tal fim, usando plano de contas próprio para campanhas eleitorais.

Art. 89 - O Partido e seus Diretórios controlarão os ganhos de campanha e anotarão as receitas específicas para esse fim, enviando ao final de cada campanha, para fins de informação, balanço à Comissão imediatamente superior, e esta à Comissão Executiva Nacional;

Parágrafo Único - Ainda se obriga o Partido por seus diretórios:

I - indicar à Justiça Eleitoral para registro, os comitês que pretendam atuar nas campanhas eleitorais com os nomes dos responsáveis pelo recebimento e aplicação dos recursos financeiros de campanha;

II - remeter prestações de contas, ao fim de cada campanha, dos recursos nela aplicados, à Justiça Eleitoral, de acordo com as legislações específicas.

SEÇÃO V

Da Contabilidade do Partido em Geral

Art. 90 - O Partido registrará todos os seus atos e fatos administrativos em livros próprios e os escriturará de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade.

§1º - Nos controles de seus bens e ativos, o Partido usará os meios eletrônicos disponíveis, bem como os métodos aprovados e permitidos pelo Conselho Federal de Contabilidade;

§2º - O Partido criará departamentos específicos para escrituração e controle, emitindo pareceres e elaborando os balancetes mensais e balanços gerais para apresentação ao Tribunal Superior Eleitoral e para a Receita Federal.

SEÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 91 - O Conselho Fiscal Nacional será formado por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos pela Convenção Nacional, tendo a competência de examinar e dar parecer sobre a contabilidade do Partido, fiscalizar a execução do orçamento anual, além de supervisionar e acompanhar as atividades financeiras do Partido.

§1º - O Conselho Fiscal Nacional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou em atendimento a determinação da Executiva Nacional;

§2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal Nacional é de 04 (quatro) anos;

§3º - O Presidente do Conselho Fiscal Nacional, eleito pelos membros efetivos, representará o órgão sempre que convocado pelo Diretório Nacional ou Comissão Executiva Nacional, sem direito a voto;

§4º - O Conselho Fiscal, no âmbito Estadual e Municipal, será formado por igual número de membros titulares e suplentes eleitos

pelas respectivas Convenções, aplicando-se a estes as mesmas disposições estabelecidas, referentes ao Conselho Fiscal Nacional.

TÍTULO VI

Disciplina Partidária, Intervenção, Dissolução e Fidelidade

CAPÍTULO I

Dos Deveres dos Filiados e das Infrações

Art. 92 - Estarão sujeitos às medidas disciplinares os filiados que:

I - infringirem quaisquer dos deveres relacionados nos incisos I a XI do Art. 9º deste Estatuto;

II - tiverem comprovadamente conduta e/ou postura antiética, indecorosa ou tenha praticado atos de improbidade no exercício de cargos públicos ou mandatos eletivos;

III - desobedeça as deliberações e diretrizes adotadas como questões fechadas pela Convenção ou Comissão Executiva;

IV - pratique qualquer atividade política contrária ao Programa do Partido ou aos princípios defendidos no Art. 1º deste Estatuto;

V - seja desidioso no cumprimento das tarefas ou deveres que lhe sejam confiados;

VI - tenha praticado qualquer ato tipificado como de infidelidade partidária.

§1º - Consideram-se diretrizes legitimamente estabelecidas as que forem fixadas pela Convenção ou Diretório Nacional, convocados na forma deste Estatuto e com observância do quórum de maioria absoluta;

§2º - Consideram-se, também, descumprimento das diretrizes estabelecidas pelos Órgãos de Direção Partidária:

I - deixar ou abster-se, propositadamente, de votar em deliberações parlamentares;

II - criticar, fora das reuniões reservadas do Partido, o Programa ou as Diretrizes Partidárias;

- III - fazer propaganda de candidato à cargo Eletivo inscrito por outro partido ou recomendar seu nome ao sufrágio do eleitorado, sem que haja coligação ou aliança partidária;
- IV - fazer alianças ou acordos partidários desautorizados ou proibidos pelos órgãos superiores;
- V - descumprir a unicidade partidária, defendendo posições contrárias às tomadas por deliberação do Partido.

CAPÍTULO II

Das Penalidades e do Processo de Apuração das Infrações

Art. 93 - O filiado considerado infrator estará sujeito as seguintes medidas disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão de 03 (três) a 12 (doze) meses;

III - destituição de função em órgão Partidário;

IV - expulsão.

§1º - Aplica-se a advertência e a suspensão às infrações consideradas primárias, como as de falta ao dever disciplinar;

§2º - Incorre na destituição de função em órgão Partidário, o responsável por improbidade ou má exação em seu exercício ou ainda pela prática reiterada de falta disciplinar;

§3º - Ocorre expulsão do filiado representado quando este desobedecer os princípios programáticos, contrariar os preceitos da Legislação Eleitoral vigente ou cometer qualquer infração reconhecida de extrema gravidade ou ainda pela prática reiterada de falta disciplinar em que tenha havido aplicação do Inciso IV;

§4º - As medidas disciplinares de suspensão e de destituição de função implicam na perda de delegação que o filiado representado tenha recebido;

§5º - A expulsão somente poderá ser aplicada se determinada pela maioria dos votos do órgão competente do Partido;

§6º - Da decisão que aplicar qualquer pena disciplinar, cabe recurso, com efeito suspensivo, dependendo da gravidade. Nos casos de expulsão, o Órgão de análise do recurso é diretamente o Nacional.

CAPÍTULO III

Dissolução

Art. 94 - Poderá ocorrer dissolução do Diretório ou destituição de Comissão Executiva, nos casos de:

I - violação do Estatuto, do Programa e das regras da Ética Partidária, bem como a prática de desrespeito às deliberações regularmente tomadas pelos órgãos superiores do Partido;

II - Indisciplina Partidária;

§1º - A dissolução ou destituição tratada no “caput” deste Artigo, somente se verificará por deliberação da maioria absoluta dos membros do Diretório imediatamente superior;

§2º - Da decisão que dissolveu o Diretório ou destituiu a Comissão Executiva, cabe recurso ao órgão imediatamente superior.

CAPÍTULO IV

Intervenção

Art. 95 - Cabe à Executiva Nacional promover a intervenção em Órgão Partidário Estadual ou Municipal, bem como à Executiva Estadual em relação aos Órgãos Municipais de sua circunscrição, nos seguintes casos:

I - de violação do Estatuto, do Programa, das regras da Ética Partidária, bem como a prática de desrespeito às deliberações regularmente tomadas pelos órgãos superiores do Partido;

II - de infidelidade partidária ou ofensa ao Princípio da Unicidade Partidária;

III - em que a Executiva Nacional ou Estadual deliberar pela necessidade da medida para preservar o Programa e as posições Partidárias;

§1º - A Intervenção deverá ser votada pelo órgão interventor, em reunião convocada conforme o Art. 22 deste Estatuto, e aprovada por maioria dos membros;

§2º - A Executiva deverá nomear Comissão Interventora de 05 (cinco) membros em se tratando de Órgão Municipal e de 07 (sete) membros em se tratando de Órgão Estadual, nos moldes e com os mesmos poderes de Comissão Provisória;

§3º - A Executiva Nacional ou Estadual nomeará, na reunião que deliberar pela intervenção, os membros da Comissão Interventora que poderão ser filiados ao Partido em qualquer circunscrição;

§4º - A intervenção poderá durar até 90 (noventa) dias, prorrogáveis exclusivamente pela Executiva Nacional;

§5º - Da Intervenção caberá recurso ao órgão hierarquicamente superior, no prazo de 03 (três) dias.

CAPÍTULO V

Da Representação e do Direito de Defesa

Art. 96 - Qualquer filiado que tiver conhecimento de descumprimento deste Estatuto deverá oferecer representação contra o autor da infração à Comissão Executiva do seu nível.

Parágrafo Único - Havendo conflito de competência ou a Comissão Provisória a qual for dirigida a representação declinar de sua competência, assume a apuração de qualquer infração, a Comissão Executiva superior.

Art. 97 - A representação deverá ser direcionada ao Presidente do Órgão Partidário competente, o qual deverá analisar as condições de admissibilidade e, de ofício, deverá convocar os membros de seu órgão e da Comissão de Ética, nos termos do Art. 22 deste Estatuto, disponibilizando a todos cópia da representação.

Art. 98 - O Presidente procederá a notificação pessoal do Representado por correspondência, telegrama ou correio eletrônico, com cópia do inteiro teor da representação.

Art. 99 - É assegurado ao Representado o direito de plena defesa e do contraditório. O prazo para apresentação de defesa escrita é de 05 (cinco) dias, a contar de sua efetiva notificação pessoal, sendo-lhe

garantido, ainda, o direito de fazer sustentação oral pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos na sessão de julgamento pessoalmente ou através de advogado devidamente habilitado. No caso de não ser encontrado ou dificultar a sua notificação, através de medidas protelatórias, poderá ser notificado pelas formas previstas no Código de Processo Civil, adotado como legislação subsidiária.

Art. 100 - Após a apresentação da defesa, o Presidente passará o caso à Comissão de Ética, a qual poderá reunir-se imediatamente para a tomada de posição ou solicitar suspensão da sessão por até 10 (dez) dias, cabendo decisão exclusiva do Presidente da Executiva.

Art. 101 – A Comissão de Ética poderá reunir-se e promover as diligências necessárias para avaliação dos elementos dispostos na representação e, ao fim, encaminhar parecer opinativo sobre o caso.

Art. 102 - Após a elaboração do parecer, o Presidente da Executiva retomará a sessão e abrirá prazo de 10 (dez) minutos para as manifestações da Comissão de Ética.

Art. 103 - Após a manifestação da Comissão de Ética, o Presidente colocará os assuntos em votação.

Art. 104 - A aplicação de penalidades deverá ser feita por votação da maioria dos membros da Executiva.

Art. 105 - Os mandatos Legislativos obtidos pelo SOLIDARIEDADE, através dos votos atribuídos aos candidatos inscritos sob sua Legenda, pertencem ao Partido, em decorrência dos Princípios Constitucionais e legais vigentes, que regem o instituto da representação político-partidária.

TÍTULO VII

Da Fusão, da Incorporação, da Extinção e da Reforma do Programa e do Estatuto

CAPÍTULO I

Da Fusão e da Incorporação do Partido

Art. 106 - Por deliberação de 2/3 (dois terços) da Convenção Nacional, o partido SOLIDARIEDADE poderá fundir-se ou incorporar-se a outro partido.

§1º - No caso de fusão será observado o seguinte:

I - o Diretório Nacional, em conjunto com o outro partido, elaborará um projeto de um novo Estatuto, a ser aprovado na Assembleia em que se discutir e deliberar pela fusão.

§2º - No caso de incorporação, caberá ao partido incorporador, a deliberação por maioria de votos, em Convenção Nacional, manter os termos dos seus Estatutos e Programas.

§3º - As providências decorrentes da incorporação nos Estados e Municípios serão efetivadas de acordo com as conveniências de cada local e do partido incorporador.

CAPÍTULO II

Da Extinção do Partido

Art. 107 - O Partido será extinto por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Convenção Nacional, convocados especialmente para esse fim, e que após as providencias legais da extinção, requererá o cancelamento do seu registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 108 - No caso de extinção do Partido, seu patrimônio, após ser inventariado por pessoa qualificada e contratada para esse serviço, será destinado à Fundação de Pesquisa e Estudos Políticos do Partido ou, em caso de extinção simultânea dessa entidade, será distribuído à 03 (três) entidades de auxílio ao menor, escolhidas na mesma Assembleia que deliberou sobre a extinção.

CAPÍTULO III

Das Reformas do Estatuto e do Programa Partidários

Art. 109 - As reformas no Programa ou no Estatuto do Partido serão precedidas de ampla divulgação, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da Convenção convocada especialmente para deliberar sobre tais alterações.

Art. 110 - Além da divulgação prevista no Artigo anterior, a Comissão Executiva Nacional convocará a Convenção Nacional para as reformas com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

TÍTULO VIII

Da Fundação Primeiro de Maio

Art. 111 - A Fundação Primeiro de Maio é uma fundação de direito privado, instituída pelo partido SOLIDARIEDADE nos termos da legislação vigente, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e abrangência em todo território Nacional.

Art. 112 - A Fundação tem por finalidades a pesquisa, a doutrinação, a educação e a formação política, finalidades estas a serem atingidas por meio das seguintes ações:

- I – fornecer subsídios para a implantação de programas e projetos relacionados à ciência política, econômica e social;
- II – patrocinar pesquisas e estudos na área da Administração Pública;
- III – promover acordos, convênios e intercâmbios com entidades nacionais e internacionais;
- IV – conceder cursos, simpósios, palestras e ciclos de debates voltados à educação e à formação política dos militantes, filiados e candidatos do partido SOLIDARIEDADE;
- V – editar livros, revistas, periódicos e demais formas de publicações, bem como manter programas de rádio, televisão ou

através da Internet para a divulgação de assuntos políticos, sociais, culturais e de interesse público;

VI – realizar pesquisas de opinião apenas para obter informações e dados necessários ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, doutrinação ou educação política;

VII – orientar as representações da Fundação, quando existentes, em nível Estadual, Municipal e Distrital;

VIII - prestar consultoria e apoio técnico aos dirigentes e órgãos do partido SOLIDARIEDADE;

IX – realizar cursos, seminários, simpósios, pesquisas, feiras, congressos e eventos em geral;

X – executar todas as programações autorizadas pelo Conselho Curador.

Art. 113 – A Fundação terá Estatuto próprio aprovado pela Executiva Nacional do SOLIDARIEDADE.

Art. 114 – A Fundação será dirigida por um Conselho Curador, eleito pela Executiva Nacional do SOLIDARIEDADE, o qual deverá eleger uma Diretoria Executiva para a administração da Fundação.

TÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 115 - O partido SOLIDARIEDADE terá função permanente, pela:

I - atividade contínua dos serviços partidários;

II - realização de palestras e conferências para os setores dos diversos órgãos da Direção Partidária;

III - promoção de congressos, audiências e sessões públicas;

IV - manutenção de cursos de lideranças políticas, de formação e aperfeiçoamento em todos os níveis administrativos do Partido;

V - criação e manutenção de movimentos e da Fundação destinados à educação política e formação de lideranças;

VI - organização e manutenção de bibliotecas de obras políticas e econômicas;

VII - edição de boletins, jornais e outras publicações.

Art. 116 – Os Órgãos de Ação Política terão sua atuação regulada em Estatutos próprios que serão aprovados pela Comissão Executiva Nacional do Partido.

TÍTULO X

Disposições Finais

Art. 117 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Executiva Nacional, “ad referendum” pelo Diretório Nacional em Reunião Extraordinária seguinte.